

CONTRATO Nº 0014/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARI FERRARI** CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FM PNEUS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob. N.81.374.845/0004-91, com sede na Rodovia SC 453, KM 52,9, S/N Distrito Industrial, Videira-SC, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO VITOR MARCON** inscrito no CPF sob nº 746.745.790-15, brasileiro, casado, de ora em diante denominada de Contratada, pactuam o presente contrato, em conformidade com as cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório n. 0005/2013, Convite 0005/2013, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de recauchutagem de pneus de máquinas e veículos do Parque Rodoviário Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do presente Contrato, na própria empresa, durante o exercício de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - A Contratante pagará à Contratada conforme a execução dos serviços, de acordo com os valores abaixo citados, mediante a apresentação da nota fiscal.

Item	Qty	Un	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	30	Un	Recauchutagem Pneu 1400-24 L-3	998,00	29.940,00
3	20	Un	Recauchutagem Pneu 900 -20 Borrachudo Frio	298,00	5.960,00
4	10	Un	Recauchutagem Pneu 1100r22 Liso Frio	378,00	3.780,00
5	20	Un	Recauchutagem Pneu 750- 16 Borrachudo Frio	178,50	3.570,00
TOTAL					43.250,00

3.2 – Não há reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura com seu término em 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários provenientes de 2013:

Atividade: *MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO*

Elemento: *Aplicações Diretas*

Conta: *05.0501.12.361.0011.2013.33900000*

Atividade: *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DO MUNICÍPIO*

Elemento: *Aplicações Diretas*

Conta: *07.0701.20.606.0027.2029.33900000*

Atividade: *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO*

Elemento: *Aplicações Diretas*

Conta: *06.0602.26.782.0025.2028.33900000*

CLÁUSULA SEXTA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DIREITOS DO MUNICÍPIO: receber o serviço como contratado, receber as notas fiscais.

DIREITOS DA CONTRATADA: receber os valores contratuais.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: efetuar o pagamento contratado e reter o IRF conforme legislação em vigor.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

a) advertência;

b) multa administrativa, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

Parágrafo único. Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

Este contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº 0005/2013, Convite n. 0005/2013, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

A contratada obriga-se, no período de execução do contratado, manter as condições exigidas para habilitar-se ao certame licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba , para dirimir possíveis questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibicaré (SC). 11 de fevereiro de 2013.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
CONTRATANTE

MARCIO VITOR MARCON
Representante
FM Pneus Ltda
CONTRATADA

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

TESTEMUNHAS :

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
Elizabeth Rambo
CPF : 486.270.119-15